



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000348702

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2067087-65.2025.8.26.0000

Relator(a): **ZORZI ROCHA**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Criminal**

DECISÃO MONOCRÁTICA

6ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

***Habeas Corpus* nº:** 2067087-65.2025.8.26.0000

Impetrante: ALEX GALANTI NILSEN

Paciente: ROMULO DOS SANTOS FERREIRA

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA UNIDADE REGIONAL DE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - DEECRIM 2ª
RAJ - COMARCA DE ARAÇATUBA

Voto nº 35.581

Habeas Corpus. Execução da pena. Excesso de prazo. Providência realizada. Ordem prejudicada.

Trata-se de ***habeas corpus*** impetrado em favor do Paciente, alegando-se, em síntese, que sofre constrangimento ilegal por parte da Autoridade Coatora em razão do excesso de prazo para realização do exame criminológico. Alega ainda que “o benefício



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do paciente está indevidamente paralisado a mais de meses!". Pede a concessão da Ordem, também em liminar, "para determinar ao Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba-SP que imediatamente remeta o processo de execução do paciente para o DEECRIM competente a fim de que o paciente possa realizar o exame criminológico determinado no agravo de execução penal n. 0004408-25.2024.8.26.0509" (fls.01/04). Vieram documentos (fls.05/28).

Negada a medida liminar (fls.30/31), foram requisitadas informações, prestadas pela Autoridade Coatora a qual ratificou e justificou seu ato (fls.34/43).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de estar a Ordem prejudicada (fls.48/49).

É o relatório.

A Ordem está prejudicada.

Conforme informações obtidas no sistema SAJ de controle de andamento processual do Tribunal, em 12.03.2025, os autos foram remetidos ao Juízo competente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O pleito desta Ação Restrita, desse modo, perdeu o objeto, porque o mérito da questão já foi atendido.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, c/c artigo 168, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, dá-se por prejudicada a Ordem.

P. R. I..

São Paulo, 08 de abril de 2025.

ZORZI ROCHA
RELATOR